

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto nos Decretos nº 34.343, de 06 de maio de 2013; nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011; e nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011; e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Processos de Fornecedores, unidade subordinada à Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, criada pelo Decreto nº 34.343, de 06 de maio de 2013, é responsável pela condução de processos administrativos nos quais se tenha em causa a aplicação, pela Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processos de Fornecedores:

I - receber as determinações quanto à adoção de procedimentos relativos à eventual aplicação

das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - diligenciar junto às unidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a outros órgãos e entidades da Poder Executivo do Distrito Federal para a obtenção de elementos

e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - instruir e conduzir os processos administrativos instaurados para apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no inciso I;

IV - adotar ou sugerir outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento de seus misteres.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processos de Fornecedores poderá solicitar a participação em seus trabalhos, em caráter eventual e transitório, de servidores do Poder Executivo do Distrito Federal, tendo por objetivo contribuir com o andamento dos trabalhos, na apuração de fatos e na elucidação de questões relevantes.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 29, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA

**Este texto não substitui o publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 136, de 3 de julho de 2013.*